



## EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 9.554/2020

Dispõe sobre a ampliação do benefício **Salvador por Todos**, acresce dispositivos à Lei nº 9.517, de 30 de março de 2020, altera dispositivos das Leis nº 9.531, de 26 de junho de 2020, e nº 9.547, de 25 de setembro de 2020, e autoriza a reserva remunerada de leitos disponibilizados e não ocupados para enfrentamento da pandemia do COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DA AMPLIAÇÃO DO BENEFÍCIO SALVADOR POR TODOS

Art. 1º O benefício **Salvador por Todos**, instituído pela Lei Municipal nº 9.517/2020, será concedido em favor das pessoas inscritas nos cadastros municipais até 20 de março de 2020, pertencentes à categoria dos permissionários e condutores de transporte coletivo escolar.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, será considerado o cadastro municipal da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, observado o disposto no §3º do art. 4º da Lei nº 9.517/2020.

§ 2º Excepcionalmente, o benefício de que trata o caput será concedido com efeitos financeiros a partir de abril de 2020, data em que se iniciou o pagamento para as categorias de taxistas, motoristas de aplicativos e mototaxistas, com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 3º Não farão jus ao benefício **Salvador por Todos**, especificamente para a categoria dos permissionários e condutores de transporte coletivo escolar previsto no caput, aqueles que já sejam beneficiários do programa e as pessoas jurídicas, devendo ser observadas ainda as previsões de exclusão do art. 5º da Lei nº 9.517/2020.

§ 4º O pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial será efetuado mediante crédito em instituição financeira ou em crédito na conta do beneficiário.

§ 5º A categoria ora incluída não fará jus ao benefício a partir do mês subsequente ao da data do retorno das aulas.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 9.531, de 26 de junho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizado e facultado ao Município o pagamento de, no máximo, oito parcelas do "Auxílio Salvador por Todos", nos 08 (oito) meses subsequentes ao final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 9.517, de 30 de março de 2020, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), observado o objetivo do benefício e a disponibilidade orçamentária." (NR)

Art. 3º Ficam alterados o art. 3º e o caput do art. 4º da Lei nº 9.547, de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica autorizado e facultado ao Município a doação de cestas básicas, na forma do art. 2º da Lei nº 9.524, de 16 de abril de 2020, nos 06 (seis) meses subsequentes ao final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 9.531, de 26 de junho de 2020, para os mototaxistas com idade entre 18 a 60 anos, cadastrados até o dia 7 de abril do corrente ano, na Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB." (NR)

"Art. 4º Sem prejuízo das demais autorizações legislativas vigentes e aplicáveis, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de uma cesta básica por mês, limitada ao período de 06 (seis) meses, em favor das pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social nas comunidades situadas em área de risco e regiões ribeirinhas sujeitas a inundações." (NR)

Art. 4º Fica acrescido o art. 8-A à Lei nº 9.517, de 30 de março de 2020, com a

seguinte redação:

"Art. 8º-A. O município de Salvador fica autorizado a realizar reserva remunerada de leitos disponibilizados e não ocupados, para suprir a necessidade de ampliação da estruturação de leitos para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

§ 1º A reserva remunerada de leitos disponibilizados e não ocupados está vinculada aos índices de ocupação apurados pelas informações oficiais diárias emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde do Salvador e/ou Secretaria Estadual da Saúde.

§ 2º A reserva de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), adulto ou pediátrica, e de enfermaria clínica, adulto ou pediátrico, ocorrerá sempre que o índice de ocupação do município do Salvador atingir o percentual máximo de 60% (sessenta por cento), em cada uma das modalidades de leito.

§ 3º A remuneração da reserva de que trata o caput deverá observar o percentual de 70% (setenta por cento) dos valores previstos para pagamento com recursos do Tesouro Municipal, definidos por meio de Portaria da Secretaria Municipal da Saúde, para a remuneração de leitos destinados ao suporte e enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) - pandemia por infecção do novo coronavírus.

§ 4º O Município deverá proceder a interrupção da reserva remunerada dos leitos reservados e não ocupados quando a taxa de ocupação atingir patamar igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), limitada tal interrupção ao alcance do percentual de 60% (sessenta por cento) da taxa de ocupação."

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2020, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe de Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

**JOÃO RESCH LEAL**  
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**JULIANA GUIMARÃES PORTELA**  
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA**  
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Obras Públicas, em exercício

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
Secretário Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Políticas para As  
Mulheres,  
Infância e Juventude

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

### LEI Nº 9.555/2020

Institui o Programa Mãe Salvador no Município do  
Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mãe Salvador, na Cidade de Salvador, com a finalidade de ampliar e qualificar a atenção ao pré-natal, parto e puerpério à gestante e ao recém-nascido no Município, mediante articulação, prioritariamente, com a rede de atenção à saúde municipal, especialmente no tocante às Unidades Básicas de Saúde - UBS com e sem Saúde da Família, Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES e Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB.

Art. 2º O Programa Mãe Salvador tem por objetivos:

I - ampliar a assistência pré-natal, parto e puerpério ao binômio mãe-bebê residentes no município de Salvador, através da realização de consultas, exames e procedimentos em tempo oportuno do período gravídico-puerperal;

II - facilitar o acesso da gestante e do recém-nascido à rede pública de saúde, através da oferta de transporte público e gratuito às gestantes cadastradas no SUS, para o acesso às consultas de pré-natal, exames, visita de vinculação, e puerpério/recém-nascido;

III - garantir a captação precoce e adesão das gestantes às consultas e exames de pré-natal até a 12ª semana de gestação;

IV - estimular a vinculação da gestante com a UBS responsável pelo pré-natal e a maternidade de referência;

V - fortalecer as ações propostas pelo Plano Municipal para Infância e Adolescência (PMIA);

VI - assegurar a qualidade do pré-natal de risco habitual, através da qualificação técnica dos profissionais que atuam no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º Ficam garantidos à gestante e ao recém-nascido atendidos pela rede pública de saúde do Município de Salvador, através do acompanhamento nas Unidades Básicas de Saúde, os benefícios deste Programa, desde que cumpridas as obrigações constantes no art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária da Administração Pública.

Art. 4º São benefícios garantidos às gestantes participantes do Programa Mãe Salvador:

I - Cartão de Transporte Único Identificado, de uso pessoal, intransferível e com o quantitativo de 30 bilhetes a serem utilizados para realização de 10 (dez) consultas de pré-natal, 03 (três) exames diagnósticos, 01 (uma) visita de vinculação à Maternidade de referência e para 01 (uma) consulta de puerpério/recém-nascido;

II - Kit enxoval básico para o bebê cuja mãe esteja vinculada ao Programa Mãe Salvador e cadastrada no Programa Bolsa Família - PBF.

§ 1º Poderão ser utilizados, no âmbito do Programa Mãe Salvador, os Cartões de Transporte e os Créditos Eletrônicos adquiridos pelo Município, por intermédio do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, com vistas ao atendimento das necessidades da sua Administração Direta e Indireta, especialmente em programas de interesse social.

§ 2º Caso a gestante já esteja contemplada por outro benefício eventual que garanta a liberação do enxoval, por meio dos programas de assistência social e dos projetos de enfrentamento à pobreza ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a mesma não poderá recebê-lo em duplicidade.

Art. 5º São obrigações das participantes do Programa:

I - para aquisição do Cartão de Transporte Único Identificado: realizar a primeira consulta pré-natal para a constatação da gestação com registro na Caderneta da Gestante e vincular-se a UBS na qual fará o acompanhamento pré-natal;

II - para aquisição do Kit enxoval básico: ser beneficiária do Programa Bolsa Família, ter realizado o mínimo de 07 (sete) consultas pré-natal, bem como a visita de vinculação com a Maternidade de referência, e iniciado o pré-natal com idade gestacional inferior ou igual a 20 (vinte) semanas.

Parágrafo único. As obrigações previstas neste artigo bem como outros critérios de inclusão e exclusão serão regulamentados em Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das

dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2021 e seguintes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**JULIANA GUIMARÃES PORTELA**  
Secretária Municipal de Promoção Social  
e Combate à Pobreza, em exercício

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

### LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2020

Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura  
Municipal de Salvador e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, na forma da presente Lei, de modo a aprimorar a eficiência da gestão administrativa e a prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º As empresas públicas e a sociedade de economia mista integrantes da Administração Indireta Municipal deverão observar, em sua estrutura e funcionamento, os requisitos de eficiência de gestão, com vistas a adequar sua estrutura organizacional às modificações definidas nesta Lei, ouvida a Secretaria responsável pela Gestão no Município.

#### CAPÍTULO II

##### DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º Fica criada a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas relativas à inovação da gestão e às Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

#### CAPÍTULO III

##### DAS ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO, COMPETÊNCIA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

##### Seção I

##### Das Alterações de Denominação e Finalidade

Art. 4º O Gabinete do Prefeito - GABP passa a denominar-se Secretaria de Governo - SEGOV, com a finalidade de assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa e promover o relacionamento com o cidadão, a articulação com o Poder Legislativo Municipal, bem como com os segmentos da sociedade civil.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer - SEMTEL passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento econômico do Município, as políticas e atividades voltadas à geração de emprego e renda, o apoio ao trabalhador, ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas, além de coordenar o programa municipal de parcerias público-privadas e de concessões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mantendo a sigla SEDUR, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento urbano, aplicar e fiscalizar a legislação urbanística e de ocupação e uso do solo, aplicar a legislação ambiental no tocante ao licenciamento e à fiscalização, bem como monitorar, licenciar e fiscalizar os níveis de emissão sonora no Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência SECIS passa a denominar-se Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência, mantendo a sigla SECIS, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, executar estudos e planos para a promoção ambiental e a preservação dos recursos naturais, bem como formular e implementar estratégias de resiliência, coordenar as ações de Defesa Civil e gerir o Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM.